Proposição: **Projeto de Lei Legislativo de nº 008/2023**	Lei nº ___/2023

ASSUNTO: INSTITUI O USO DO "CORDÃO DE GIRASSOL E/OU CORDÃO QUEBRA CABEÇA" COMO INSTRUMENTO AUXILIAR DE ORIENTAÇÃO PARA IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM "DEFICIÊNCIAS OCULTAS E/OU TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA -TEA", NO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO.
AUTORIA: VEREADORA MINEIA EM PARCERIA COM OS DEMAIS VEREADORES: IVAN TENÓRIO, LUCAS SANTANA, ROSE LOPES, FÁBIO JÚNIOR E AILTON JOSÉ.

DISTRIBUIÇÃO

DE	PARA	DATA	VISTO	DE	PARA	DATA	VISTO
Presid.	comissão						

008

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA VEREADORA MINÉIA DA SILVA PEREIRA

Projeto de Lei Nº /2023

Autoria: Vereadora Minéia da Silva Pereira em parceria com os vereadores: Ivan Tenório, Lucas Santana, Rose Lopes, Fábio Júnior e Ailton José; no uso de suas atribuições legais, submete á apreciação da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste RO, o seguinte Projeto de Lei:

Ementa: Institui o uso do "Cordão de Girassol e/ou Cordão Quebra Cabeça" como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com "Deficiências Ocultas e/ou Transtorno do Espectro Autista -TEA", no Município de Itapuã do Oeste/RO".

Avenida Presidente Médice esq. Rua Reginaldo F. Borges nº 1280 – Centro – C. Postal nº 35 CEP: 76.861-000
Contato: Fone/Fax (69) 3231-2283 - E-mail: admincamara@camaraitapuadooeste.com

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
PROT. 005 05 2023
Fls. 002
RUB.

PROJETO DE LEI Nº /2023
DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

"Institui o uso do "Cordão de Girassol e/ou Cordão Quebra Cabeça" como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com "Deficiências Ocultas e/ou Transtorno do Espectro Autista -TEA", no Município de Itapuã do Oeste/RO".

Art. 1° - Esta Lei institui o Programa "Cordão de Girassol/Cordão Quebra Cabeça no Município de Itapuã do Oeste/RO.

Art. 2° - Fica instituído o Programa "Cordão de Girassol/Cordão Quebra Cabeça"" no Município de Itapuã do Oeste, que possui como objetivo identificar as pessoas que possuam doenças, deficiências e/ou transtornos considerados ocultos e ou TEA e que acreditam necessitar de atendimento preferencial.

Parágrafo único - Para fins desta Lei, são considerados como doenças, deficiências e/ou transtornos ocultos:

I - autismo;
II - deficiência intelectual;
III - doença de Chron;
IV - fibrose cística;
V - pacientes ostomizados;
VI - síndrome de Tourette;
VII - transtorno de déficit de atenção (TDAH);
VIII - transtornos psiquiátricos;
IX - visão monocular; e
X - visão subnormal.

Art. 3° - O Programa "Cordão de Girassol/Cordão Quebra Cabeça" consiste na distribuição que poderá ser gratuita de um crachá contendo, no mínimo, as seguintes informações:
I - foto;
II - nome;
III - data de nascimento;

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
PROT. 008.01.22
Fls. 003
ASS.

IV - identificação da doença, deficiências e/ou transtorno que possui, juntamente ao código relativo a sua classificação - CID;
V - endereço;
VI - nome do contato; e
VII - telefone de contato.

§ 1° - Para facilitar a identificação do usuário, o anexo I desta Lei traz a imagem do cordão dos crachás que serão feitos na cor verde e conterá imagens de girassóis na cor amarela e o Cordão Quebra-Cabeça, em cores e formatos utilizados pelos organismos internacionais para a identificação de pessoas autistas e que deverá ser seguido para se efetivar os propósitos desta Lei.

§ 2° - O crachá poderá ser concedido somente aqueles que possuam a doença, deficiência e/ou transtorno oculto mediante apresentação de atestado médico que comprove a existência da doença e/ou transtorno.

§ 3° - Constará no crachá elementos que dificultem sua falsificação.

Art.4° Ficam os estabelecimentos públicos e privados autorizados a orientar seus servidores, colaboradores e funcionários sobre o uso do Cordão de Girassol/Quebra-Cabeça e da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista como meio de identificação de pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA).
Parágrafo único. O caput deste artigo refere-se às campanhas de conscientização e demais modos de divulgação para o conhecimento e difusão sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 5° - A implementação do Programa "Cordão de Girassol/Cordão Quebra Cabeça" compete, preferencialmente, a Secretaria da Saúde, responsável pela realização do cadastro dos usuários, a confecção e a distribuição do crachá.

Art. 6° - Os órgãos públicos municipais e os estabelecimentos privados que prestem atendimento a população, desenvolverão procedimentos especiais de atendimento preferencial aos usuários do Programa "Cordão de Girassol/Cordão Quebra Cabeça" que estiverem portando o crachá.

Art. 7° - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROT. 08.01.2024
Fls. 004
Fls.

Câmara Municipal de Itapuã do Oeste RO, 31 de outubro de 2023.

005.01.2004
005

JUSTIFICATIVA

As Pessoas com Deficiência Oculta ou Não Visível estão diariamente buscando sua inclusão na sociedade através de ações muitas vezes com resultados estressantes e desgastantes para todos os envolvidos, pelo simples fato do desconhecimento de como agir nessas situações ou pelo simples fato de passarem despercebidas pela população em geral, em especial, em locais de maior fluxo de pessoas, como rodoviárias, aeroportos, cinemas, supermercados, unidades de saúde, entre outras corriqueiras para qualquer cidadão. O Cordão de Girassol/Cordão Quebra Cabeça já é um instrumento de identificação de pessoas com Deficiência Oculta/TEA reconhecido e aprovado em diversos países e recentemente em algumas cidades no Brasil e, por apresentar uma aprovação por órgão e entidades ligadas ao apoio e amparo à essas pessoas e seus familiares, entendemos que seja esse o instrumento adotado de forma a padronizar e universalizar essa identificação em nosso municípios e, que esperamos que em breve seja em todo nosso estado e em nosso país e no mundo globalizado de hoje. Por meio do uso do Cordão, as pessoas que apresentarem Deficiência Oculta e/ou TEA estarão enviando uma mensagem discreta para as equipes dos estabelecimentos públicos ou privados de que elas poderão necessitar de suporte especial em virtude de suas limitações, que muitas vezes não podem ser percebidos imediatamente, o que trará inúmeros benefícios de usar o cordão, como o direito de receber informações mais detalhadas sobre os serviços oferecidos pelos estabelecimentos; ajuda para ler as placas de sinalização presentes nos estabelecimentos; ajuda para locomover-se pelos locais; atenção especial para não precisar passar pelos processos rotineiros de segurança dos estabelecimentos; possibilidade de não permanecer nas filas caso isso seja algo desconfortável para a pessoa; direito de permanecer em salas voltadas para esse público, com mais tranqüilidade e menos barulho; entre outros.

Pelo que apresentamos, o que entendemos com a aprovação deste Projeto de Lei, é que esse instrumento de identificação discreta de um portador de "Deficiência Oculta" que é o uso do "Cordão de Girassol" e "TEA" que é o uso do "Cordão Quebra Cabeça", será um facilitador para todos no cumprimento dos direitos legais que os mesmos possuem e dessa

forma, estaremos contribuindo cada vez mais com o bem-estar e a inclusão deles na sociedade em geral. Dessa forma, contamos com o apoio de todos para a aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Itapuã do Oeste RO, 31 de outubro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROT. 008_01_2023
Fls. 007
ASS.

ANEXO I



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMÂRA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - COF

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROT. 008-08-2023
FLS. 008

PARECER DO RELATOR

PROJETO LEGISLATIVO N 008/2023

AUTORIA: LEGISLATIVO MUNICIPAL

Parecer do relator da comissão orçamento e finanças

O relator da **COMISSAO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS**, da câmara municipal de Itapuã do oeste-RO no uso das suas atribuições legais conferida no regimento interno nessa casa de leis apresenta-se o parecer nos termos seguinte:

Trata-se de projeto de legislativo 008/2023, de autoria do poder legislativo municipal:

"INSTITUI O USO DO CORDÃO DE GIRASSOL E/OU CORDÃO QUEBRA CABEÇA COMO IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E /OU TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA-T.E. A, NO MUNICIPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO , E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

Inicialmente, para que surte seus efeitos legais quanto ao mérito do parecer da comissão de finança e orçamento dispõe o artigo 219 inciso II, do regimento interno desta casa:

IN VERBIS:

ART.219 – As proposições serão distribuídas;

II – Quando envolver aspecto financeiro ou orçamentários públicos, a comissão de finanças e orçamentos, para o exame da compatibilidade ou adequação orçamentaria e financeiro;

Portanto, após analisar o contesto desse projeto de leis, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, o relator opina a favor, podendo ser analisado e votado em plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

ANTONIO COSTA SENA

RELATOR

ESTADO DE RONDÔNIA
CAMÂRA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - COF

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROT. 008.08.2023
Fls. 009
ASS.

PARECER DO PRESIDENTE

PROJETO DE LEGISLATIVO Nº 008/2023

AUTORIA: LEGISLATIVO MUNICIPAL

Inicialmente, faz se necessário citar o parecer do relator. Vejamos:

O relator da **COMISSAO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS**, da câmara municipal de Itapuã do oeste-RO no uso das suas atribuições legais conferida no regimento interno nessa casa de leis apresenta-se o parecer nos termos seguinte:

Trata-se de projeto de legislativo 008/2023, de autoria do poder legislativo municipal:

"INSTITUI O USO DO CORDÃO DE GIRASSOL E/OU CORDÃO QUEBRA CABEÇA COMO INSTRUMENTO AUXILIAR DE ORIENTAÇÃO PARA IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS OCULTASE/OU TRANSTORNO DO ASPECTRO AUTISTA – T.E.A NO MUNICIPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO

Inicialmente, para que surte seus efeitos legais quanto ao mérito do parecer da comissão de finança e orçamento dispõe o artigo 219 inciso II, do regimento interno desta casa:

IN VERBIS:

ART.219 – As proposições serão distribuídas;

II – Quando envolver aspecto financeiro ou orçamentários públicos, a comissão de finanças e orçamentos, para o exame da compatibilidade ou adequação orçamentaria e financeiro;

Portanto, após analisar o contesto desse projeto de leis, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, o relator opina a favor, podendo ser analisado e votado em plenário.

DECISAO E VOTO DO PRESIDENTE DA COMISSAO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Em reunião, com os membros com a comissão de finanças e orçamentos, para fins de tratar de projeto de legislativo 008/2023, o presidente da comissão de finanças e orçamentos juntamente com relator e membro decide:

Somos a favor do projeto, podendo ser deliberado e votado em plenário.

SALA DAS COMISSOES, 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

HILBERTO PASCOAL
PRESIDENTE

ANTONIO COSTA SENA
RELATOR

PARECER DO RELATOR

PROJETO DE LEI Nº/2023
Autoria: Legislativo Municipal

Parecer do Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

O relator da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**, da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste – RO, no uso de suas atribuições conferidas no regimento interno desta Casa de Leis, apresenta seu parecer os termos seguintes:

- Trata-se de Projeto de Leinº /2023, de autoria do Poder Legislativo, que, **"INSTITUI O USO DO "CORDÃO DE GIRASSOL E/OU CORDÃO QUEBRA CABEÇA" COMO INSTRUMENTO AUXILIAR DE ORIENTAÇÃO PARA IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM "DEFICIÊNCIAS OCULTAS E/OU TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA-TEA", NO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO".**

Inicialmente, para que não haja dúvidas quanto ao mérito do parecer da CCJR, é que a relatoria invoca o artigo 219, I do RI, cito:

Art. 219 – As proposições serão distribuídas:

I – obrigatoriamente, à CCJR para o exame da admissibilidade constitucional, juridicidade e de técnica legislativa.

Portanto, após analisar o contexto deste projeto de lei do executivo, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com todas as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, esta relatoria opina a favor, podendo **este ser analisado e votado pelo plenário**.

Sala das Comissões.

AILTON JOSÉ DA SILVA
Relator da CCJR

PARECER DA PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROC. _____
Fls. _____
ASS. _____

PROJETO DE LEI Nº/2023
Autoria: Legislativo Municipal

Inicialmente, faz-se necessário citar o parecer do relator. Vejamos:

- "O relator da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**, da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste – RO, no uso de suas atribuições conferidas no regimento interno desta Casa de Leis, apresenta seu parecer os termos seguintes: Trata-se de Projeto de Lei nº /2023, de autoria do Poder Legislativo, que, 2023 **"INSTITUI O USO DO "CORDÃO DE GIRASSOL E/OU CORDÃO QUEBRA CABEÇA" COMO INSTRUMENTO AUXILIAR DE ORIENTAÇÃO PARA IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM "DEFICIÊNCIAS OCULTAS E/OU TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA-TEA", NO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO".**

Inicialmente, para que não haja dúvidas quanto ao mérito do parecer da CCJR, é que a relatoria invoca o artigo 219, I do RI, cito: Art. 219 – As proposições serão distribuídas: I – obrigatoriamente, à CCJR para o exame da admissibilidade constitucional, juridicidade e de técnica legislativa. Portanto, após analisar o contexto deste projeto de lei, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com todas as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, esta relatoria opina a favor do projeto, podendo **este ser analisado e votado pelo plenário**."

DECISÃO E VOTO DA PRESIDENTE DA CCJR

Em reunião a CCJ, para fins de tratar deste projeto de lei legislativo nº /2023, a presidente da comissão CCJR juntamente com o relator, e membros decidem:

Somos a favor do projeto, podendo ser deliberado e votado em plenário.

Sala das Comissões.

MINÉIA DA SILVA PEREIRA
Presidente da CCJR

AILTON JOSÉ DA SILVA
Relator da CCJR

JEFFERSON EDUARDO OLIVEIRA AZEVEDO
Vereador/membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROT. 08-03-2023
Fls. 03
ASS.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E SAÚDE.

Projeto de Lei: /2023
Autoria: Legislativo Municipal

"INSTITUI O USO DO "CORDÃO DE GIRASSOL E/OU CORDÃO QUEBRA CABEÇA" COMO INSTRUMENTO AUXILIAR DE ORIENTAÇÃO PARA IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM "DEFICIÊNCIAS OCULTAS E/OU TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA-TEA", NO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO".

VOTO DO RELATOR

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise técnica da comissão permanente, por sua natureza e competência determinadas no Regimento Interno da Casa de Leis. O presente projeto de Lei tem iniciativa do Legislativo Municipal.

Devidamente protocolada nesta Casa de Leis, sendo encaminhada a comissão de Constituição, Redação e Justiça, que emitiu parecer favorável pela legalidade, constitucionalidade e forma.

DA ANÁLISE

O projeto de Lei visa sobre, **"INSTITUI O USO DO "CORDÃO DE GIRASSOL E/OU CORDÃO QUEBRA CABEÇA" COMO INSTRUMENTO AUXILIAR DE ORIENTAÇÃO PARA IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM "DEFICIÊNCIAS OCULTAS E/OU TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA-TEA", NO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO".** Entendendo haver interesse para administração pública e sendo a matéria pertinente e relevante, emite parecer favorável pela aprovação da matéria.

Lucas S F

Pres. Médici esq.c/Rua Reginaldo F. Borges, nº 1280 - Centro
Caixa Postal nº. 35 - CEP 76.861-000 – Itapuã do Oeste – (RO)
Fone/Fax; (0XX69) 3231 2283 e-mail:
admincamara@camaraitapuadooeste.com site:
www.camaradeitapuadooeste.ro.gov.br

Fabio Jr

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
PROT. 006.01.2023
FLS. 032

2. CONCLUSÃO

É opinião deste relator que o Projeto de Lei possui constitucionalidade e legalidade, apresentando conveniência, oportunidade e interesse público coletivo, apresentando legalidade e constitucionalidade pelos fundamentos apresentados nos pareceres técnico jurídico e da Comissão de Constituição, Redação e Justiça, sendo pela APROVAÇÃO da matéria.

Minéia da Silva Pereira
Relatora

PARECER DA COMISSÃO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E SAÚDE.

Vistos, relatados e discutidos o Projeto de Lei /2023, que **"INSTITUI O USO DO "CORDÃO DE GIRASSOL E/OU CORDÃO QUEBRA CABEÇA" COMO INSTRUMENTO AUXILIAR DE ORIENTAÇÃO PARA IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM "DEFICIÊNCIAS OCULTAS E/OU TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA-TEA", NO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO"**, sendo APROVADO por 03 votos favoráveis.

LUCAS SANTANA FIUZA
Presidente

Minéia da Silva Pereira
Relatora

Fábio Júnior da Silva Ferreira
Membro

Pres. Médici esq.c/Rua Reginaldo F. Borges, nº 1280 - Centro
Caixa Postal nº. 35 - CEP 76.861-000 – Itapuã do Oeste – (RO)
Fone/Fax; (0XX69) 3231 2283 e-mail:
admincamara@camaraitapuadooeste.com site:
www.camaradeitapuadooeste.ro.gov.br

006_01_2024
Fls 013

CÉDULA DE VOTAÇÃO

ASSUNTO: Votação do projeto Legislativo 008/23

LEITURA () **VOTAÇÃO (x)**

VEREADORES (AS)	A favor	Contra	Abst.	Ausent
Antônio Costa Sena	X			
Ailton José da Silva	X			
Fabio J. da Silva Ferreira Vereador Vice-Presidente	X			
Hilberto Pascoal Pereira	X			
Ivan Carlos T. de Oliveira	X			
Jefferson Eduardo O. Azevedo	X			
Lucas Santana Fiuza 2° secretário	X			
Minéia da Silva Pereira 1° secretária	X			
Rose Lopes dos Santos Oliveira Presidente				

SIM	08
NÃO	
Abstenções	
Ausente	

Aprovado	✓
Rejeitado	

Itapuã do Oeste – RO, 09 de novembro de 2023.

Rose L. dos Santos Oliveira
Vereadora Presidente

Fabio J. da Silva Ferreira
Vereador Vice-Presidente

Minéia da Silva Pereira
1° secretária

Lucas Santana Fiuza
2° secretário

06.08.2023
Fls. 014
Ass.

AUTÓGRAFO Nº 087/2023
PROJETO LEGISLATIVO 008/2023
DE 31 DE OUTUBRO DE 2023

INSTITUI O USO DO "CORDÃO DE GIRASSOL E/OU CORDÃO QUEBRA CABEÇA" COMO INSTRUMENTO AUXILIAR DE ORIENTAÇÃO PARA IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM "DEFICIÊNCIAS OCULTAS E/OU TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA", NO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE- RO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Esta Lei institui o Programa "Cordão de Girassol/Cordão Quebra Cabeça no Município de Itapuã do Oeste/RO.

Art. 2° - Fica instituído o Programa "Cordão de Girassol/Cordão Quebra Cabeça"" no Município de Itapuã do Oeste, que possui como objetivo identificar as pessoas que possuam doenças, deficiências e/ou transtornos considerados ocultos e ou TEA e que acreditam necessitar de atendimento preferencial.

Parágrafo único - Para fins desta Lei, são considerados como doenças, deficiências e/ou transtornos ocultos:

I - autismo;
II - deficiência intelectual;
III - doença de Chron;
IV - fibrose cística;
V - pacientes ostomizados;
VI - síndrome de Tourette;
VII - transtorno de déficit de atenção (TDAH);
VIII - transtornos psiquiátricos;
IX - visão monocular; e
X - visão subnormal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
RECEBIDO EM: 13 / 11 /23
ASS.: Aurelia Batista

Art. 3° - O Programa "Cordão de Girassol/Cordão Quebra Cabeça" consiste na distribuição que poderá ser gratuita de um crachá contendo, no mínimo, as seguintes informações:
I - foto;
II - nome;
III - data de nascimento;
IV - identificação da doença, deficiências e/ou transtorno que possui, juntamente ao código relativo a sua classificação - CID;
V - endereço;
VI - nome do contato; e
VII - telefone de contato.

§ 1° - Para facilitar a identificação do usuário, o anexo I desta Lei traz a imagem do cordão dos crachás que serão feitos na cor verde e conterá imagens de girassóis na cor amarela e o Cordão Quebra-Cabeça, em cores e formatos utilizados pelos organismos internacionais para a identificação de pessoas autistas e que deverá ser seguido para se efetivar os propósitos desta Lei.

§ 2° - O crachá poderá ser concedido somente aqueles que possuam a doença, deficiência e/ou transtorno oculto mediante apresentação de atestado médico que comprove a existência da doença e/ou transtorno.

§ 3° - Constará no crachá elementos que dificultem sua falsificação.

Art.4º Ficam os estabelecimentos públicos e privados autorizados a orientar seus servidores, colaboradores e funcionários sobre o uso do Cordão de Girassol/Quebra-Cabeça e da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista como meio de identificação de pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Parágrafo único. O caput deste artigo refere-se às campanhas de conscientização e demais modos de divulgação para o conhecimento e difusão sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 5° - A implementação do Programa "Cordão de Girassol/Cordão Quebra Cabeça" compete, preferencialmente, a Secretaria da Saúde, responsável pela realização do cadastro dos usuários, a confecção e a distribuição do crachá.

Art. 6° - Os órgãos públicos municipais e os estabelecimentos privados que prestem atendimento a população, desenvolverão procedimentos especiais de atendimento preferencial aos usuários do Programa "Cordão de Girassol/Cordão Quebra Cabeça" que estiverem portando o crachá.

Art. 7° - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapuã do Oeste-RO, 10 novembro de 2023.

ROSE LOPES DOS SANTOS OLIVEIRA
Vereadora Presidente